



**Sessão de 06/10/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2015 NO  
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

01 TC-002174/026/13

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Márcio Fernando Elias Rosa.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,  
pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-14.

Unidade(s) Orçamentária(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-002174/126/13 e TC-002174/326/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **PROCESSOS**

TC-002829/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos Mascari Bonilha, Vania Maria Rufino Penteado  
Balera e Nilo Spinola Salgado Filho.

Acompanha(m): TC-002829/126/13 e Expediente(s): TC-016478/026/13, TC-  
022466/026/13 e TC-027418/026/13.

TC-002830/026/13

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenador(es) da Despesa: José Carlos Mascari Bonilha, Vania Maria Rufino Penteado  
Balera e Nilo Spinola Salgado Filho.

Acompanha(m): TC-002830/126/13.

**Resultado: REGULARES.**

## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



02 TC-008229/026/13

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Tadeu Moraes de Sousa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Carlos Andreu Ortiz (Secretário de Emprego e Relações do Trabalho) e

Pedro Nepomuceno Filho (Coordenador de Políticas de Emprego e Renda – CPER).

Objeto: Contratação de Instituição para a realização de cursos de qualificação profissional do Programa Trabalho Decente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-13. Valor – R\$3.959.400,00.

Termo de Encerramento em 20-03-14. Execução Contratual.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA.VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

03 TC-012032/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na região (material de consumo, prestação de serviços e equipe multiprofissional).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-02-14. Valor R\$7.524.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



04 TC-012616/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.  
Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Luiz Marinho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-10-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$8.267.911,15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Douglas Eduardo Prado, Marcia Aparecida Schunck, Erci Maria dos Santos, Daiane pimenta Bonfim e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

### **Resultado: REGULARES.**

05 TC-034340/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE (atualmente vinculado à Secretaria do Turismo).

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara – Valor - R\$95.832,72. Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro – Valor - R\$358.073,83 e R\$247.538,91. Prefeitura Municipal de Analândia – Valor - R\$366.942,73. Prefeitura Municipal de Aparecida – Valor - R\$226.268,35, R\$182.514,46 e R\$303.000,00. Prefeitura Municipal de Atibaia – Valor - R\$233.258,42 e R\$1.153.012,50. Prefeitura Municipal de Bananal – Valor - R\$170.746,07, R\$127.784,91 e R\$424.912,20. Prefeitura Municipal de Barra Bonita - Valor - R\$845.510,01. Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Valor - R\$227.618,27. Prefeitura Municipal de Caconde - Valor - R\$182.686,28 e R\$178.890,11. Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - Valor – R\$292.040,46 e R\$152.927,36. Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - Valor – R\$351.346,18. Prefeitura Municipal de Cunha - Valor - R\$4.572,00 e R\$107.841,27. Prefeitura Municipal de Eldorado - Valor - R\$965.423,63. Prefeitura Municipal de Embu das Artes - Valor - R\$83.686,71. Prefeitura Municipal de Holambra - Valor - R\$61.316,68, R\$123.629,19, R\$120.077,41, R\$120.077,40 e R\$41.112,57. Prefeitura Municipal de Ibirá - Valor - R\$117.810,01 e R\$195.927,40. Prefeitura Municipal de Ibitinga - Valor - R\$485.580,98 e R\$120.861,36. Prefeitura Municipal de Ibiúna - Valor - R\$737.566,21, R\$491.867,94 e R\$420.580,26. Prefeitura Municipal de Ilhabela - Valor - R\$150.000,00, R\$11.455,20, R\$175.000,00, R\$158.319,75, R\$77.910,77 e R\$136.460,79. Prefeitura Municipal de Itanhaém - Valor - R\$696.470,92 e R\$1.523.936,99. Prefeitura Municipal de Itu - Valor - R\$70.911,52. Prefeitura Municipal de Joanópolis - Valor - R\$159.255,44 e R\$34.656,77. Prefeitura



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Lindóia - Valor - R\$394.711,55, R\$291.907,36 e R\$95.180,28. Prefeitura Municipal de Mongaguá - Valor - R\$779.422,81 e R\$891.548,85. Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul. - Valor - R\$69.342,00, R\$50.580,00 e R\$214.910,00. Prefeitura Municipal de Morungaba - Valor - R\$205.212,60. Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - Valor - R\$236.851,10. Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - Valor - R\$242.356,86 e R\$148.888,88. Prefeitura Municipal de Peruíbe - Valor - R\$289.440,61 e R\$684.219,71. Prefeitura Municipal de Poá - Valor - R\$161.319,84. Prefeitura Municipal de Salesópolis - Valor - R\$136.066,33, R\$9.930,69 e R\$110.053,49. Prefeitura Municipal de Salto - Valor - R\$324.005,08, R\$78.650,98 e R\$142.380,62. Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Valor - R\$129.268,92, R\$1.004.413,17 e R\$444.135,82. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal - Valor - R\$263.589,58 e R\$220.000,00. Prefeitura Municipal de Santos - Valor - R\$1.394.110,46, R\$1.113.420,68, R\$924.657,88, R\$506.121,10, R\$484.071,70, R\$441.618,79, R\$606.244,97 e R\$836.661,17. Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - Valor - R\$215.869,64 e R\$172.048,41. Prefeitura Municipal de São Pedro - Valor - R\$935.311,32. Prefeitura Municipal de São Roque - Valor - R\$6.400,00. Prefeitura Municipal de São Sebastião - Valor - R\$228.511,23. Prefeitura Municipal de São Vicente - Valor - R\$336.185,19. Prefeitura Municipal de Serra Negra - Valor - R\$203.125,40 e R\$70.260,12. Prefeitura Municipal de Socorro - Valor - R\$220.599,81. Prefeitura Municipal de Tupã - Valor - R\$346.692,30. Prefeitura Municipal de Ubatuba - Valor - R\$426.996,00 e R\$510.532,40.

Responsável(is): Julio Semeghini (Secretário de Estado) e Ivani Vicentini (UAM- DADE).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$31.111.038,64.

Advogado(s): Vera Stoicov, Thiago Pereira Pimentel Fernandes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Sonia Rosana Figueiredo, Carlos Ernesto Paulino, Sônia Rosana Figueiredo Ribeiro, Camila Brandão Sarem, Márcio Teruo Matsumoto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

### **Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

06 TC-015285/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio às Estâncias.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Responsável(is): Márcio França, Claudio Valverde e Paulo Cesar Borges.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.438.457,97.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.**

#### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

07 TC-003581/026/12

Interessado(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Responsável(is): Paulo Arthur Lencioni Góes e Carlos Augusto Machado Coscarelli.

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-003581/126/12.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

08 TC-006055/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-07-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):

Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a realização de empreendimento com edificação de 404 unidades habitacionais e demais serviços, denominado “Jaraguá L”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-13. Valor – R\$31.569.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-06-13 e 14-08-14.

Advogado(s): Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Solange Aparecida Marques, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



09 TC-000317/002/15

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Contratada: Active Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Emilio Carlos Curcelli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações elétricas (baixa tensão), mecânicas, redes logicas e telefônicas, sistema de proteção e descarga atmosférica, instalações hidrossanitárias e pluviais, bem como instalações civis do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e demais unidades prediais sob sua gestão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-15. Valor – R\$7.455.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-04-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

10 TC-008014/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), José Martins Costa Filho (Fiscal), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento) e Ivan Penteado Wan Dick (Coordenador).

Objeto: Reforma de prédio escolar na EE Padre Antônio Vieira na Capital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-01-09. Valor – R\$2.325.853,68. Termo Aditivo celebrado em 18-01-10. Termo de Recebimento Provisório. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11 e 09-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ricardo Ribas da Costa Berloff, Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Guilherme Sacomano Nasser e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



11 TC-003943/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soemeg Terraplanagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal do Rio Pequeno, Município de Rio Grande da Serra, com extensão de 3,144 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$3.630.480,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-11-13 e 04-03-15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-000182/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Registro.

Responsável(is): Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Sandra Kennedy Viana (Prefeita à época).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.703.090,09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

13 TC-002005/989/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Responsável(is): Irani Auxiliadora Alves da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Alex Euzébio Torres (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 764.742,02.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI  
INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

14 TC-033606/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Armando Tobias de Aguiar.

Objeto: Execução de obras de implantação/recuperação das barragens de uso múltiplo do Grande e Pequeno Lago, no Ribeirão Alegre, no Município de Paraguaçu Paulista.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 12-12-11, 25-04-12 e 20-07-12. Termo de Recebimento Definitivo. Demonstrativo de Cálculo do Fator de Reajustamento de Preço de 18-11-11. Devolução de garantia contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA.VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

---

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



15 TC-001120/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e

Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de estagiários para a Procuradoria, Secretaria Municipal de Transportes e Sistema Viário e Secretaria Municipal de Administração.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$538.368,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 08-03-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### REPRESENTAÇÃO

16 TC-012610/026/11

Representante: Valdinei Muniz – Munícipe de Avaré.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Avaré, no tocante à contratação, com dispensa de licitação, para o fornecimento de estagiários para a Procuradoria, Secretaria Municipal de Transportes e Sistema Viário e Secretaria Municipal de Administração. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 08-03-12.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

17 TC-038916/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

Objeto: Reforma geral dos prédios situados no pavimento superior da Rodoviária (Módulo II) para abrigar a COMJUV – Coordenadoria Municipal da Juventude.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$1.452.416,73. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 27-05-08. Termo de Aditivo de Acréscimo e Prorrogação celebrado em 04-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-08, 17-09-10 e 20-11-13.

Advogado(s): Maria Cecília Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

18 TC-034949/026/07

Contratante: Câmara Municipal de Louveira.

Contratada: Samara S/A Incorporação e Construção.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Jair Sartorato (Presidente).

Objeto: Execução de obras complementares no prédio do Legislativo Municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-02-08, 18-04-08 e 20-06-08.

Termo de Recebimento Provisório. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043246/026/12.

Advogado(s): João Jampaulo Júnior e Fábio Nadal Pedro.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

19 TC-0000475/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Recarga de cartão magnético (vale-transporte urbano e intermunicipal) para Secretaria de Educação (transporte de alunos), Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social (projetos sociais) e Diretoria de Esportes e Lazer (atletas).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$2.000.156,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-12, 13-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Ivan Henrique Moraes Lima, João Gabriel Gomes Pereira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

20 TC-000525/007/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Conveniada: GEIA – Creche Vicente Decária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Costa de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Fabio Cesnik (Presidente).

Objeto: Concessão de subvenção visando promover a continuidade do projeto social Educação Infantil Creche.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-04-10. Valor – R\$3.943.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-10-12.

Advogado(s): Milena Fortes Faria Carreira e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-007471/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Folclórica Reisado Sergipano e Bumba Meu Boi de Guarujá – Valor R\$50.000,00. Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária – Valor R\$289.034,18. Associação Comercial e Empresarial de Guarujá – Valor R\$237.426,19. Associação Cultural Afroketu – Valor R\$78.686,63. Associação de Famílias de Rotarianos do Rotary Club de Guarujá – Valor R\$352.680,00. Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – Valor R\$2.487.600,00. Associação dos Rotarianos do Rotary Club de Guarujá – Valor R\$408.897,14. Associação Educando com o Surf e a Preservação Ambiental – Valor R\$45.454,50. Associação Esportiva Guarujá – Valor R\$18.800,00. Associação Esportiva MP10 Parceiros da Bola – Valor R\$48.000,00. Associação Fábrica de Solidariedade – Valor R\$279.774,40. Associação Filantrópica União – Valor R\$376.267,00. Associação Paradesportiva da Baixada Santista – Valor R\$96.396,00. Caec André Luiz Gonzalez – Valor R\$16.800,00. Caec Capitão Dante Sinópoli – Valor R\$21.600,00. Caec Izabel Ortega de Souza – Valor R\$ 28.200,00. Caec João Paulo II – Valor R\$30.000,00. Caec



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Maré Mansa – Valor R\$16.800,00. Caec Professora Marcia Regina dos Santos – Valor R\$22.800,00. Casa do Paraplégico de Santos – Valor R\$16.500,00. Centro Espírita Amor em Gotas – Valor R\$529.020,00. Círculo de Integração Social Roda Dançante – Valor R\$60.000,00. Creche Agripina Alves de Barros – Valor R\$6.840,00. Creche Albert Sabin – Valor R\$17.640,00. Creche Ambrozina Rosa da Conceição – Valor R\$5.760,00. Creche Antonieta do Espírito Santo Silva – Valor R\$9.000,00. Creche Joana Mussa Gaze – Valor R\$16.200,00. Creche José Antonio Ferranti – Valor R\$11.040,00. Creche Marina Daige – Valor R\$24.480,00. Creche Monteiro Lobato – Valor R\$14.544,00. Creche Sara Bozoglian – Valor R\$3.960,00. Creche Suely Maria da Silva Kida – Valor R\$19.152,00. Escola 1º de Maio – Valor R\$18.510,00. Escola Adelaide Fernandes – Valor R\$8.640,00. Escola Amélia Marangoni Chede – Valor R\$7.416,00. Escola Angelina Daige – Valor R\$6.960,00. Escola Aparecida da Costa Sinópoli – Valor R\$8.100,00. Escola Augusto Antunes Correa – Valor R\$9.000,00. Escola Benedicta Blac Gonzalez – Valor R\$18.600,00. Escola Catarina de Oliveira Salgado – Valor R\$6.300,00. Escola Celso Raimundo Jerônimo – Valor R\$8.640,00. Escola Cônego Domenico Rangoni – Valor R\$4.500,00. Escola Constantino Michaello Conde – Valor R\$5.184,00. Escola Dirce Valério Gracia - Valor - R\$14.700,00. Escola Dr. Ernesto Ferreira Sobrinho - Valor - R\$4.500,00. Escola Dr. Gladston Jafet - Valor - R\$12.780,00. Escola Giusfredo Santini - Valor - R\$14.310,00. Escola Groussier Magri - Valor - R\$15.840,00. Escola Herbert Henry Dow -Valor - R\$6.840,00. Escola Hermínia Neves Vitello - Valor - R\$7.560,00. Escola Ivonete da Silva Câmara - Valor - R\$6.000,00. Escola Jacirema dos Santos Fontes - Valor - R\$9.360,00. Escola Lúcia Flora - Valor - R\$13.824,00. Escola Lucimara de Jesus Vicente - Valor - R\$12.096,00. Escola Maria Eunice da Cruz - Valor - R\$6.660,00. Escola Professora Maria Regina Teixeira dos Santos Claro - Valor - R\$7.200,00. Escola Mário Cerqueira Leite Filho - Valor - R\$8.472,00. Escola Municipal Professor Benedito Claudio da Silva - Valor - R\$13.662,00. Escola Mirian Terezinha Wichrowski Millbourn - Valor - R\$13.140,00. Escola Napoleão Rodrigues Laureano - Valor - R\$16.362,00. Escola Oswaldo Cruz II - Valor - R\$14.184,00. Escola Pastor Samuel Franco de Menezes - Valor - R\$4.500,00. Escola Paulo Freire - Valor - R\$13.320,00. Escola Professora Philomena Cardoso de Oliveira - Valor - R\$8.460,00. Escola Pres. Franklin Delano Roosevelt - Valor - R\$6.768,00. Escola Profª Valéria Cristina Vieira da Cruz Silva - Valor - R\$8.820,00. Escola Professor Guilherme Furlani Junior - Valor - R\$5.940,00. Escola Professor João de Oliveira - Valor - R\$6.210,00. Escola Professora Magdalena Maria Cardoso Lourenço – Valor R\$4.500,00. Escola Professora Maria Aparecida de Araújo – Valor - R\$13.800,00. Escola Professora Maria Aparecida Ramos de Camargo – Valor R\$9.564,00. Escola Professora Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira – Valor - R\$5.400,00. Escola Sergio Pereira Rodrigues – Valor - R\$14.880,00. Escola Vereador Afonso Nunes – Valor - R\$9.528,00. Escola Vereador Ary da Silva Souza – Valor R\$13.296,00. Escola Vereador Ernesto Pereira – Valor - R\$7.200,00. Escola Vereador Francisco Figueiredo – Valor - R\$13.974,00. Escola Vicentina Lamas do Valle – Valor - R\$8.100,00. Guarujá Convention & Visitors Bureau - Valor - R\$180.000,00. Igreja Batista em Itapema - Valor - R\$348.303,00. Igreja Batista Peniel - Valor - R\$349.718,00. Lar Espírita Cristão Elizabeth - Valor - R\$828.518,00. Ministério Evangélico Sheknah - Valor - R\$349.718,00. Recanto Stella Maris - Valor - R\$352.680,00.

Responsável(is): Ana Paula de Matos, Pauliane da Cruz Correa, Dagmar do Carmo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Correa Augusto, Rafael de Oliveira Rodrigues, Kesia de Abreu Cavalcanti, Valdeci João dos Santos, Luiz Carlos Bevilacqua, Willian Antonio de Souza Pinto, Sergio Seda Escudero, Marcos Passos de Oliveira, Abrahão Silva dos Santos, Luiz Carlos Bevilacqua, Misael Paulo Gonçalves, José Cid Filho, Iracema da Silva Santos, Denise Maria Freire Machado, Sinara Maria Barroso, Tatiana Ribas Men de Sá, Valdemir Genuíno da Silva, Maria Mirna Pires, Luigi Crachi, Sueli Alvares da Silva Moreno, Lucélia Rodrigues da Silva, Sonia Maria Rocha Garcia, Angelica Aparecida dos Santos, Elmira das Dores dos Santos de França, Maria Izabel do Rosário Pinto Ramos, Lúcia Helena da Encarnação, Roseni Lima da Cruz, Claudia Rodrigues Nunes, Lúcia Maura Santos dos Santos, Consuelo de Jesus Rosendo, David Muinos Torneiros, Thais Cruz Amorim de Oliveira, Patrícia de Oliveira Silva, Clery Andrade da Silva, Miria Fidalgo Fernandes da Silva, Rosângela Maria do Nascimento, Maria da Penha Silva Santos, Andrea Verissimo, Elizabeth Melo Ribeiro, Claudete Emílio Moreira, Maria Aparecida de Souza Pita, Nilson do Vale Costa, Denize Fernandes Velasco de Oliveira, Maria Fernanda da Saudade Forte, Renata Martinez Rosa de Matos, Silzete Aparecida Gonçalves de Carvalho, Rosana Maria Gomes, Selma Gabriel de Sá, Andrea Cúnico Bernardo, Maria Simone dos Santos Lavor, Tamara Regina Mello D'Amico, Elenilda dos Santos Moraes Margarido, Renata Mateus Gonçalves, Ivonete Tenório da Costa, Andrea Alves da Silva, Rita de Cacia Almeida de Souza Lima, Milene Athanes dos Santos, Patrícia Aparecida Martins, Ana Rita Bueno Correa, Denise Luzirão Falcão Coelho, Adriana Ramires Lopo Ferraz, Aurelice Lusía Gama Santos, Iolanda Gabriel de Lira Souza, Simone Pereira dos Santos, Valdemir Freire Diniz, Cintia Regiane Nunes Alves, Junilde Vieira dos Santos, Claudia Manso Vasconcellos, Rosângela Moreira Lima Barreto, Eliana Nascimento da Cruz, Sonia Maria da Silva Serra, Antonio Costa Dias, Maria Vilaécia Ferreira de Lima Barbosa, José Ademir Machado Júnior, Meire Marques, Elaine Germano Pinheiro, Virgínia Aparecida Santos de Brito Lisboa, Maria Laudemir Cardozo Soares de Oliveira, Genivaldo Andrade de Souza, Newton Glória Lobato Filho, Edson Geraldo Marques Desodério, Sarah Fernandes Santana Bernardo e Maria Aparecida Rodrigues.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$8.514.069,04.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.**

22 TC-001241/003/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Jundiaiense Luiz Braille.

Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito) e José Carlos de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.



Valor: R\$732.000,00  
Advogado(s): Alberto Shinji Higa e outros.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

23 TC-002658/026/12  
Câmara Municipal: Suzano.  
Exercício: 2012.  
Presidente(s) da Câmara: José Izaqueu Rangel.  
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.  
Acompanha(m): TC-002658/126/12 e Expediente(s): TC-017096/026/13.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

24 TC-000408/026/13  
Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Marcelo Nunes de Oliveira.  
Acompanha(m): TC-000408/126/13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

25 TC-001792/026/13  
Prefeitura Municipal: Itanhaém.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos.  
Advogado(s): Camila Cristina Murta.  
Acompanha(m): TC-001792/126/13 e Expediente(s): TC-043078/026/13, TC-004797/026/14, TC-005079/026/14 e TC-005801/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÃO.**

26 TC-001991/026/13

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Fábio Marcondes.

Advogado(s): Pedro Henrique Mazzaro Lopes e outros.

Acompanha(m): TC-001991/126/13 e TC-800001/514/13 e Expediente(s): TC-000282/014/13, TC-001176/014/13, TC-042791/026/13, TC-029659/026/13, TC-039506/026/14, TC-006568/026/15, TC-008358/026/15 e TC-800001/514/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.**

27 TC-001539/026/13

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2013.

Prefeito: Aparecido Sérgio da Silva.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Jorge Luiz Morales e outros.

Acompanha(m): TC-001539/126/13 e Expediente(s): TC-000374/001/14 e TC-001414/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.**

28 TC-001846/026/13

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes.

Acompanha(m): TC-001846/126/13 e Expediente(s): TC-012870/026/14 e TC-000246/009/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

29 TC-001607/026/13

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Gilberto Roza.

Acompanha(m): TC-001607/126/13 e Expediente(s): TC-018043/026/13 e TC-042431/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

30 TC-001733/026/13

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Gilberto Macedo Gil Arantes.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001733/126/13 e Expediente(s): TC-014854/026/14, TC-014855/026/14, TC-019115/026/14, TC-020180/026/13, TC-020631/026/13 e TC-038260/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

31 TC-001691/026/13

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Aparecido de Melo.

Acompanha(m): TC-001691/126/13 e Expediente(s): TC-043463/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

**AGRAVO**

32 TC-800185/079/08

Agravante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de março de 2015, que cominou multa





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no valor de 200 UFESP's, ao Sr. Vander Antonio Guerreiro Bisco, responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 – apartado das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, para análise de fracionamento de procedimentos licitatórios, no exercício de 2008.

Advogado(s): Rodrigo Duran Vidal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-002623/003/06

Agravante: Cesar José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de abril de 2015, que indeferiu a pretensão do agravante com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Distribuidora Nancy Ltda.

Advogado(s): Priscila Chebel, Isabel Cristina da Silva Rocha, Ana Cláudia de Moraes Lixandrão e outros.

Acompanha(m): TC-020351/026/06.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-800269/439/03

Embargante(s): Helvio Cagliari – Responsável por Adiantamento da Prefeitura Municipal de Aramina à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aramina, para análise das despesas realizadas pelo regime de adiantamento, no exercício de 2003.

Responsável(is): Claudio Basso (Prefeito à época), Helvio Cagliari e Wilson Scanduzzi (Responsáveis por Adiantamento à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares as despesas, determinando a restituição do valor impugnado devidamente atualizado pelos responsáveis, Claudio Basso, Wilmar Scanduzzi e Helvio Cagliari, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Hélio Cagliari e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019395/026/11, TC-020180/026/14 e TC-045136/026/14.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Sustentação Oral: Advogado - Helvio Cagliari.



**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE ANULAÇÃO ACOLHIDA.**

35 TC-001202/013/12

Embargante(s): IDEAIS - Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao IDEAIS - Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouveia (Prefeito à época) e Osvaldo Perezi Neto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver ao erário a quantia apontada nos autos, devidamente atualizada, conforme o disposto no artigo 36, “caput” e artigo 103, da referida Lei, ficando a entidade suspensa de receber novos repasses, até a regularização da situação perante esta Corte de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Renata Rossi Catalani, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018464/026/15.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADOS.**

36 TC-000082/008/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Olímpia – Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM e Bontur Turismo Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época) e Vivaldo Mendes Vieira (Diretor Presidente da PRODEM à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao Senhor Eugênio José Zuliani, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Beatriz Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-008838/026/10 e TC-008866/026/10.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



37 TC-001985/006/09

Embargante(s): Dispensário de Assistência Vicentina de Guará –Presidente - Túlio Chaud Colferai.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guará ao Dispensário de Assistência Vicentina de Guará, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época) e Geraldo José da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária, a devolver aos cofres públicos a importância impugnada, devidamente atualizada, ficando suspensa de receber novos repasses até a regularização de sua situação perante esta Corte, nos termos dos artigos 33, parágrafo 2º, 36, caput e 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, a cada um, com fundamento no artigo 36, caput, c.c. artigo 104, inciso II, da referida Lei, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-015.

Advogado(s): Luiz Felipe Hadlich Miguel, Denival Cerodio Curaça e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028643/026/11 e TC-007045/026/11.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADOS.**

38 TC-002244/026/09

Embargante(s): Maurício Geraldo da Silva Dantas – Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Maurício Geraldo da Silva Dantas (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002244/126/09 e Expediente(s): TC-001920/009/11 e TC-001430/009/09.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



39 TC-800048/137/03

Recorrente(s): Lucas Pereira de Oliveira, Antonio José Gropelo, Lavério Russo Júnior, Tereza Elizabeth Raymundo, Ocimar Polli, Antonio Sérgio Pereira, Romeu Hiroyuki Wakabayashi, Gelson Bellodi e Robson Toledo – Agentes Políticos à época da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, para tratar da matéria relativa a remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2003.

Responsável(is): Dorival Raymundo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-10, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a título de regime por tempo integral, de adicional de insalubridade e de função gratificada, condenando o responsável à devolução ao erário da quantia apurada, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Adriana Helena Paiva Soares, Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-800051/676/11

Recorrente(s): Roberto Lopes – Ex-Prefeito Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, para tratar da matéria relativa a falta de processamento de licitação na aquisição de materiais de construção, gêneros alimentícios e limpeza, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.**

41 TC-800133/403/03

Recorrente(s): Maurício Soares de Almeida Junior e Laerte Soares de Almeida - Secretários Municipais à época e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a análise de matéria relativa ao pagamento de verba de representação e indenização de férias aos Secretários Municipais, no exercício de 2003.

Responsável(is): William Dib (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 17-02-11, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a título de gratificação de representação e as férias indenizadas com duplo acréscimo de 1/3 na base de cálculo, condenando, solidariamente, o Chefe do Executivo à época Sr. William Dib e os Srs. Admir Donizeti Ferro, Antonio Branco, Carlos Roberto Maciel, Edgard Montemor Fernandes, Eurico Souza Leite Filho, Gilberto Frigo, Hermes Soncini, José Humberto Celestino Macedo, José Roberto de Melo, Laerte Soares de Almeida, Paulo Sergio Guidetti, Maurício Soares de Almeida Junior, Octávio Manente Junior, Osmar Santos de Mendonça, Marcos Cintra C. de Albuquerque e Wilson Narita Gonçalves, à restituição no prazo de trinta dias, do valor recebido indevidamente, decorrente do pagamento de gratificação, com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Maurício Soares de Almeida Junior, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

42 TC-002833/026/09

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva, Eduardo Vicente Valette Filliettaz e Luiz Gonzaga Dias Sobrinho – Responsáveis pelo Consórcio Intergestores de Educação Superior do Alto Ribeira.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intergestores de Educação Superior do Alto Ribeira, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito do Município de Apiaí à época), Eduardo Vicente Valette Filliettaz (Prefeito do Município de Barra do Chapéu), Luiz Gonzaga Dias Sobrinho (Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista à época), Gidione de Oliveira Macedo (Prefeito do Município de Ribeira à época) e Aluízio Ribas de Andrade (Prefeito do Município de Itaoca à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos consorciados que promovam a extinção do órgão, com alerta para o que dispõe o artigo 33, parágrafo 1º, c.c. o artigo 104, parágrafo 1º da mencionada Lei.

Advogado(s): Fernando Jammal Makhoul, Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002833/126/09.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO**

43 TC-001863/003/10

Recorrente(s): Cesar José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BCP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de projetos e divulgação de atos, propagandas, obras, serviços e campanhas da PMA. Responsável(is): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Priscila Chebel.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002383/003/09.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-001294/004/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente à ONG Pra Frente Brasil, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-14, que julgou irregular a aplicação dos recursos, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos repasses, nos termos do artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-001455/005/11

Recorrente(s): José Francisco Figueiredo Micheloni – Ex-Prefeito do Município de Adamantina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Adamantina, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-01-13, que julgou ilegal os atos de admissão dos servidores admitidos para o Cargo de Motorista, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marília Simão Seixas.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-000306/017/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guará, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época) e Ademir de Paula e Silva Segundo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, de nossa Lei Orgânica, aplicando, ainda, multa ao Senhor Marco Aurélio Migliori, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça, Artur Antonio Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Miguel e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032286/026/10.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

47 TC-038409/026/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guarulhos e Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Alaor Gaspar Pinto Azevedo (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas "b e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Sebastião Alves de Almeida, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**



**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

48 TC-001227/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Contratada: Paulo Luzzi Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Giannetta (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico para a realização das festividades em comemoração ao Aniversário de Pedrinhas Paulista – 60 anos – Dupla Marcos e Claudio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-09-12. Valor – R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-15.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

49 TC-001228/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Contratada: Almeida & Almeida Eventos Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Giannetta (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico para a realização das festividades em comemoração ao Aniversário de Pedrinhas Paulista – 60 anos – Dupla Kaco e Neto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-09-12. Valor – R\$20.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-15.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

**Resultado: REGULAR.**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



50 TC-002890/009/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Beneficente São Camilo.

Responsável(is): Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito), Hiram Ayres Monteiro Junior (Vice-Prefeito) e Justino Scatolin (Procurador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.487.441,75.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-000311/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Ex-Prefeito), Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Benedito Machado Ribeiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-14 e 09-07-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$3.160.000,00.

Advogado(s): João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite, Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

52 TC-001654/026/13

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Luciano Ângelo Esparapani.

Acompanha(m): TC-001654/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.



Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

53 TC-001863/026/13

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Marco Antonio Pereira da Rocha.

Acompanha(m): TC-001863/126/13 e Expediente(s): TC-000035/005/14, TC-000036/005/14, TC-000037/005/14, TC-000301/005/14, TC-000488/005/14, TC-000489/005/14, TC-020474/026/14 e TC-028039/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

54 TC-001536/026/13

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Jamil Akio Ono.

Advogado(s): Leonardo de Freitas Alves e outros.

Acompanha(m): TC-001536/126/13 e Expediente(s): TC-001335/001/14, TC-000094/015/13, TC-000370/015/13, TC-004000/026/14, TC-011503/026/14, TC-016848/026/13, TC-021141/026/13, TC-033091/026/13, TC-035387/026/14, TC-035835/026/13, TC-036763/026/13, TC-040804/026/13, TC-041767/026/13 e TC-044624/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.**

55 TC-001775/026/13

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): João Batista Momberg.

Advogado(s): Wagner Fernando da Costa e Alan da Silva Oliveira.

Acompanha(m): TC-001775/126/13 e Expediente(s): TC-003747/026/14 e TC-002661/009/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

56 TC-001959/026/13

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Acir Filló dos Santos.

Acompanha(m): TC-001959/126/13 e Expediente(s): TC-003841/026/14, TC-017598/026/14, TC-015657/026/15, TC-018794/026/15, TC-022341/026/15 e TC-025967/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

57 TC-000998/011/06

Recorrente(s): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Margiferro – Materiais para Construção Ltda., objetivando o fornecimento de até 15.000 sacas de cimento – CP 32, para entrega parcelada mediante requisição, durante o exercício de 2003.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

58 TC-001651/010/09

Recorrente(s): Emílio Bizon Neto – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, para análise de matéria relativa ao pagamento de horas extras, no exercício de 2008.

Responsável(is): Emílio Bizon Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-01-14, que julgou irregulares os pagamentos impugnados pela inspeção, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-000786/999/10

Recorrente(s): Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi – Presidente e Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira – Ex-Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

Assunto: Apartado das contas da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, para tratar da matéria relativa à remuneração dos Dirigentes e Conselhos, no exercício de 2006.

Responsável(is): Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou irregular a matéria, condenando a responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base nos artigos 33, inciso III, alínea “c”, e 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Dayana Márcia Dias Mendonça, Marcia P. de Medeiros Pinto e Cassiano Ricardo Silva de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS E DO VALE REFEIÇÃO.**

60 TC-001086/014/11

Recorrente(s): Osmar Felipe Júnior - Prefeito Municipal de Cunha.

Assunto: Representação formulada por Waltair da Silva, munícipe de Cunha contra a Prefeitura Municipal de Cunha, acerca de irregularidades na contratação de árbitros de futebol, aquisição de materiais e ajustes com empresa pertencente a servidor público local.

Responsável(is): Osmar Felipe Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-14 que julgou irregulares as despesas destacadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



61 TC-000128/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Vinicius Buzo Vilalva Eventos ME, objetivando a prestação de serviços para promover seminário educacional de formação continuada dos profissionais da educação.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

62 TC-001680/002/12

Recorrente(s): Jair Rosseto – Prefeito Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2011.

Responsável(is): Jair Rosseto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Claudio Artine.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

63 TC-002216/989/15 (TC-001192/989/12)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Fertractor Tratorpeças Ltda. - EPP, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema no Pregão Presencial nº 97/2012, objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pertencentes à frota New Holland, com fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes genuínos e mão de obra.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-03-15, que julgou procedente a representação.



Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza, Rafael Cezar dos Santos e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

64 TC-039636/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Distribuidora de Água PH Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Adriano Dias Campos (Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Ordenador do Pregão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, através de caminhão tipo carro pipa, destinados a atender a demanda da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-13. Valor – R\$6.106.836,00. Termo de Prorrogação celebrado em 15-10-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 17-06-14.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

65 TC-000614/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Consórcio Taubaté Vias.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de monitoramento de vias e próprios públicos, gestão de dados e segurança, através do fornecimento de imagens e implantação de Centro de Operações Integradas – COI no Município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-14. Valor – R\$6.999.996,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-15.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000198/014/14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: REGULAR.**

66 TC-035245/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-08-10. Valor – R\$3.957.507,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

## **REPRESENTAÇÃO**

### **Expediente**

67 TC-027148/026/10

Representante(s): Edupel Embalagens Ltda. – ME, por seu representante comercial, César Angel Boffa de Azevedo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável(is): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº G-28/10, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando registro de preços para o fornecimento de kits escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

68 TC-000476/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

Contratada: Auto Posto Gazola Mathias Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool) para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$174.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-13.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

69 TC-000477/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

Contratada: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

Objeto: Aquisição de óleos diversos para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000476/005/11). Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$43.095,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-12-13.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

70 TC-000978/009/11





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Boituva.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Serviços de Obras Sociais de Boituva.  
Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita) e Jane Aparecida Grandó Cristo (Presidente).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 05-08-11 e 07-11-13.  
Exercício(s): 2010.  
Valor: R\$923.000,00.  
Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.  
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

71 TC-000517/026/13  
Câmara Municipal: Rincão.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Edson Brito Bolito.  
Advogado(s): Ana Carolina Soares Gandolpho.  
Acompanha(m): TC-000517/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

72 TC-002701/026/14  
Câmara Municipal: Monte Castelo.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Orivaldo Fatinansi.  
Acompanha(m): TC-002701/126/14.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

73 TC-002794/026/14  
Câmara Municipal: Aramina.



Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Luis Antônio dos Santos.  
Acompanha(m): TC-002794/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

74 TC-001621/026/13  
Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.  
Advogado(s): Ronan Figueira Daun.  
Acompanha(m): TC-001621/126/13 e Expediente(s): TC-000984/004/14 e TC-043468/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

75 TC-001901/026/13  
Prefeitura Municipal: Timburi.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Luiz Cabral Zurdo.  
Acompanha(m): TC-001901/126/13 e Expediente(s): TC-010407/026/15 e TC-043483/026/14.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL**

76 TC-001922/026/13  
Prefeitura Municipal: Atibaia.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Saulo Pedroso de Souza.  
Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno, Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.  
Acompanha(m): TC-001922/126/13 e Expediente(s): TC-023254/026/13, TC-031369/026/13, TC-031371/026/13, TC-031373/026/13, 033821/026/13, TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



033823/026/13, TC-035386/026/13, TC-040298/026/13, TC-040299/026/13, TC-040543/026/13, TC-040544/026/13, TC-041708/026/13, TC-000088/003/14, TC-000089/003/14, TC-003685/026/14, TC-009341/026/14, TC-009342/026/14, TC-011186/026/14, TC-016169/026/14, TC-018376/026/14, TC-022351/026/14, TC-025196/026/14, TC-027826/026/14, TC-046119/026/14 e TC-017742/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.**

77 TC-002045/026/13

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira.

Advogado(s): Vivian Valverde Corominas.

Acompanha(m): TC-002045/126/13 e Expediente(s): TC-021226/026/14 e TC-046054/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

### **Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

78 TC-002088/026/13

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Luiz Antônio Peres.

Acompanha(m): TC-002088/126/13 e Expediente(s): TC-000549/019/14, TC-026631/026/14 e TC-021904/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

### **Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

79 TC-001677/026/13

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Palmínio Altimari Filho.

Período(s): (01-01-13 a 09-04-13) e (02-05-13 a 31-12-13).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Olga Lopes Salomão.

Período(s): (10-04-13 a 01-05-13).

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanham: TC-001677/126/13 e Expediente(s): TC-000254/010/14, TC-000260/010/14, TC-000263/010/14, TC-000264/010/14, TC-000766/010/13, TC-000768/010/13, TC-000769/010/13, TC-000770/010/13, TC-012771/026/15, TC-025697/026/14, TC-030540/026/14, TC-030541/026/14 e TC-040691/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.**

80 TC-001750/026/13

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001750/126/13 e Expediente(s): TC-032687/026/13, TC-032688/026/13, TC-045287/026/13 e TC-020665/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.**

81 TC-002029/026/13

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Therezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.

Acompanha(m): TC-002029/126/13 e Expediente(s): TC-015802/026/13, TC-027227/026/13, TC-042182/026/13, TC-003981/026/14 e TC-010400/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 15-09-15.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### AGRAVO

82 TC-002067/026/13

Agravante: Célia Maria Ferracioli dos Santos – Prefeita do Município de São José da Bela Vista.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28-05-15, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para apresentar recurso – contas anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2013.

Advogado(s): Juliana Cristina Rezende Funchal.

Acompanha(m): TC-002067/126/13 e Expediente(s): TC-000433/017/12 e TC-000440/017/014.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

83 TC-001180/011/10

Recorrente(s): Marcos de Oliveira Galvão – Ex-Prefeito Municipal de Roseira.

Assunto: Prestações de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Roseira às entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Roseira, Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude – Liga Assistencial Roseirense, Casa da Infância e da Juventude de Aparecida e Vila Vicentina São Vicente de Paulo, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito), Marisa Inete Ilíbio, Matilde das Graças Fázzeri Cleto, Maristela Pfeifer e Carlos Roberto ds Santos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada(s) no D.O.E. de 11-07-14, mantida em sede de embargos, consoante à decisão publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Sr. Marcos de Oliveira Galvão, multa no valor de 200 UFESP's, aplicando o disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira M. Salata, Aline Diniz Ribeiro e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**SDG-3, 06 de outubro de 2015**

**Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**